

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: 7x1pfin0  <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b>  23/02/2022  Projeto de lei nº 179/2022  Protocolo nº 1734/2022  Processo nº 325/2022</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Paulo Araújo</p>		

**Determina a adoção de medidas impeditivas do acesso de mamíferos silvestres aos fios de alta tensão dos postes de transmissão de energia elétrica, por parte das concessionárias.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** - As concessionárias de energia elétrica adotarão as seguintes medidas preventivas quanto ao acesso de mamíferos silvestres aos fios de alta tensão dos postes de transmissão de energia elétrica:

**I** – colocação de cones, ou dispositivos similares, na parte superior dos postes de transmissão de energia elétrica localizados às margens de zonas rurais, áreas florestadas, unidades de conservação, reservas legais, fragmentos florestais e áreas de preservação permanente;

**II** – criação de corredores ecológicos em áreas previamente determinadas pela Secretaria do Meio Ambiente como sendo de trânsito de mamíferos silvestres;

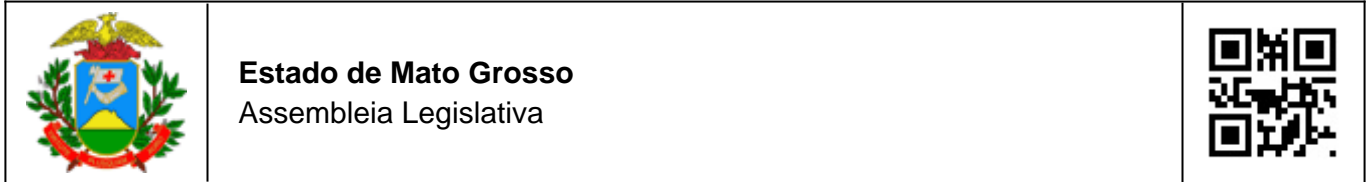
**Artigo 2º** - A Fiscalização do disposto no artigo anterior ficará a cargo da regulamentação da presente Lei.

**Artigo 3º** - O descumprimento do disposto no artigo anterior ensejará a aplicação de multa, no valor de 400 (quatrocentos) UPF-MT (Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso), por poste não adaptado aos dispositivos desta Lei.

**§1º** - A multa será aplicada em dobro, no caso de reincidência, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

**§2º** - O montante arrecadado em decorrência da aplicação da multa prevista no “caput” poderá ser revertido às entidades de proteção dos animais estabelecidas no local da infração, na forma regulamentar desta Lei, sendo que, na ausência destas, será destinado às entidades congêneres mais próximas.

**Artigo 4º** - As concessionárias têm o prazo de 2 (dois) anos para se adequarem aos dispositivos constantes desta Lei.



**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Artigo 6º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Artigo 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O ambiente natural dos animais selvagens está cada vez mais reduzido devido ao acentuado e acelerado processo de urbanização no Brasil, principalmente das capitais. Tem tornado cada vez mais frequente os acidentes com animais selvagens envolvendo fatores associados à urbanização, como ataques por animais domésticos, atropelamentos, agressões por pessoas. Um desses acidentes e um dos mais comuns são os choques elétricos ocasionados por, principalmente, linhas de transmissão em postes, linhões e por fiações expostas.

Segundo estudo da UFRRJ (Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro) isso ocorre quando existem falhas técnicas na instalação e manutenção de equipamentos elétricos e fiações urbanas, como a falta de aterramento adequado, envelhecimento e danos aos isolantes e fios elétricos, uso de material impróprio, instalação em locais sob risco de quedas de galhos, etc. aumentado as chances de ocorrer acidentes. Destacando que as fiações instaladas em área rural estão sujeitas à poeira, umidade e ambientes corrosivos muito mais que as instaladas em ambientes mais urbanizados, tornando ainda mais problemático o uso da eletricidade. <sup>1</sup>

Diante do exposto, podemos constatar que a urbanização e o crescimento acelerado e desordenado são, sem dúvida, os maiores responsáveis pela degradação do ambiente natural e até a extinção de algumas espécies silvestres. Isso porque tanto a “invasão” desses animais ao ambiente urbano quanto à “invasão” da tecnologia em áreas rurais, de mata e campo – como as instalações elétricas que atravessam o país – tornam maiores os riscos de acidentes e morte dos animais de vida livre e os acidentes com choques elétricos são os mais comuns dentre eles e possuem uma alta taxa de mortalidade, imediata ou tardia.

Somente a título de ilustração, em 2018 foi atendido pelo grupo de estudos de animais selvagens da Universidade Federal de Sergipe, campus do Sertão, uma fêmea adulta de sagui-de-tufo-branco, pesando 320 gramas, com histórico de choque elétrico após tocar em fio de alta tensão de um poste elétrico. Ao exame físico constatou-se dor ao toque, dificuldade de locomoção, paralisia do membro anterior esquerdo com perda de dígitos, alopecia, além de áreas de queimadura com padrão de textura coreácea, flictenas, placas enegrecida, afetando epiderme e derme, além de parte da musculatura. <sup>2</sup>

Como visto, torna-se cada vez mais necessária a criação de técnicas e instalação de dispositivos de segurança que evitem que os animais que estejam transitando em áreas florestadas e com linhas de transmissão sofram acidentes. Um exemplo é a adaptação de um cone, ou dispositivo similar, nos postes de energia elétrica localizados às margens de zonas rurais seria de grande eficiência para impedir que mamíferos silvestres - tais como macacos, gambás, esquilos e felinos - escalem esses postes na tentativa de alcançar os fios e linhas de transmissão.

Com base nessas informações é que apresentamos o presente Projeto de Lei, cujo objetivo é desenvolver estratégias e apontar soluções para que o impacto ambiental dessas construções seja o menor possível, e assim aumentar a probabilidade de sobrevivência desses animais.



Cabe destacar que os dispositivos de segurança que constam nesta proposição estão em conformidade com o previsto no Artigo 225, §1º, VII, da Constituição Federal, que dispõe ao Poder Público a incumbência da constante proteção à fauna e à flora.

Dessa forma, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do sol e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição.

Há que se levar em consideração que esta proposição está em plena consonância com os ditames constitucionais à medida que propõe soluções simples e eficazes com vistas à melhoria do habitat de mamíferos silvestres sem conflitar com a legislação vigente.

Há uma proposta de conteúdo similar na Assembleia do Estado de São Paulo de autoria do Deputado Feliciano Filho (PV).

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação da presente propositura, dada a relevância que a matéria apresenta em adotar medidas mitigadoras e intervenções que eliminem ou minimizem os impactos negativos da distribuição de energia e os choques elétricos sofridos pelos mamíferos silvestres.

#### **Referências:**

<sup>1</sup> Instituto de Tecnologia. Segurança na área rural: choques elétricos. Textos sobre riscos presentes em ambiente rural. Disponível em: <http://www.ufrj.br/institutos/it/de/acidentes/eletric.htm>

<sup>2</sup> Encontro Nordestino de Grupos de Estudos de Animais Selvagens. 2018. Disponível em: <https://www.seer.ufal.br/index.php/engeas/article/view/7846>

Sala de Reunião das Comissões em 22 de Fevereiro de 2022

**Paulo Araújo**  
Deputado Estadual